

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.790 • quinta-feira, 14 de Dezembro de 2023

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.083, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

cria a Comissão de Acompanhamento dos benefícios concedidos pelo Programa Corumbá em Desenvolvimento (CODES), estabelecida pela Lei Complementar nº 160/2013 e regulamentada pelo Decreto 1.405/2014.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 37.306/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a comissão de acompanhamento dos benefícios concedidos com base no Programa Corumbá em Desenvolvimento (CODES), criado pela Lei Complementar nº 160, de 17 de setembro de 2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1405, de 17 de setembro de 2013.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento dos benefícios concedidos pelo Programa Corumbá em Desenvolvimento (CODES), será designada por ato do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - Sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário de Finanças e Orçamento o recebimento, a tramitação e a elaboração de pareceres técnicos e de estudos sobre renúncia fiscal e seus aspectos econômicos e concorrenciais com outras unidades federativas, e resultados da concessão de incentivos fiscais a determinados ramos e setores econômicos, de forma a subsidiar estratégias de Governo.

II - O controle dos benefícios fiscais concedidos, com análise de dados e informações das empresas incentivadas, de forma a verificar o cumprimento dos requisitos para concessão e/ou continuidade dos benefícios.

III - A realização de ações fiscais nas empresas beneficiadas, no âmbito de suas atribuições, para acompanhamento e controle dos incentivos fiscais concedidos.

IV - quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário de Finanças e Orçamento a promoção de estudos para a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros.

V - a notificação, o acompanhamento, o registro e os demais procedimentos relacionados a suspensão e ao cancelamento de benefícios ou incentivos fiscais, nos casos de descumprimentos dos requisitos previstos na Lei Complementar n.º 160/2023 e Decreto Municipal n.º 1.405/2014.

Parágrafo único. É de competência da presente comissão a análise, acompanhamento, e opinar quanto revogação e/ou suspensão dos benefícios já concedidos.

Art. 4º Os membros da comissão acompanhamento deverão se declarar impedidos de participar quando se constatar o seguinte:

I - tenha participado, nos últimos dois anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado das entidades da entidade beneficiada a ser avaliada, ou;

II - configurar conflito de interesse, devidamente justificado.

Art. 5º Os relatórios, pareceres técnicos e demais manifestação do Art. 3º, nas competências da presente comissão, serão imediatamente encaminhadas ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento para opinar, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar n.º 160/2023.

Parágrafo único. Após análise do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

DECRETO Nº 3.084, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o Biênio 2023/2025.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	José Tadeu Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Nunes Araújo
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

CONSIDERANDO o Ofício nº 062/202/CMDCA/2023 oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o Biênio 2023/2025 com a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
TITULAR	SUPLENTE
Penélope Dawkler Hiran de Moraes	Adriana Massruhá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
Eliete Ramos Maciel	Mabel Mônaco Dib
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
TITULAR	SUPLENTE
Fabiane Ohara Ramires	Lucimeire Montenegro de Freitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	
TITULAR	SUPLENTE
Líliá Giovana da Silva Cabrera	Lais do Nascimento

CENTRO DE REFERÊNCIA DO ESTUDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CREIA	
TITULAR	SUPLENTE
Felipe Dartagan Maropo Teixeira de Castro	Ricardo Matos de Souza

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Associação Cultural e Esportiva Bloco Carnavalesco Oliveira Somos Nós	
TITULAR	SUPLENTE
Armad Rachid Arruda	Claudete Solis Estevo de Souza

Centro de Equoterapia "Odilza Miranda de Barros"	
TITULAR	SUPLENTE
Milton de Souza Carvalho	Daiane Martinez Vialva Carrapateira

Instituto Moinho Cultural Sul - Americano	
TITULAR	SUPLENTE
José Roberto dos Santos Júnior	Viviane Cristina Fabbri

Instituto Novo Olhar	
TITULAR	SUPLENTE
Adriana da Cruz Oliveira	Luanny da Costa Oliveira

MSMT - Cidade Dom Bosco	
TITULAR	SUPLENTE
Juliane Mendes Monteiro	Samira Gabriela Souza Ortiz

Art. 2º A nomeação para o presente Conselho - CMDCA não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município tendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

DECRETO Nº 3.085, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a fase preparatória das contratações regidas pela Lei 14.133, de 2021, instituindo regras para a elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico, do anteprojeto, do projeto executivo e do Edital no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição

que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o processo de transição de regimes licitatórios implementado no município para viabilizar a implantação da Lei 14.133, de 2021 - Nova Lei de Licitações - NLL e a necessidade de regulamentação da fase de preparatória como forma de propiciar o melhor resultado das contratações;

CONSIDERANDO que temas correlatos que serão tratados nos instrumentos de planejamento precisam ser regulamentados para a sua abordagem segura;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, para a contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito dos órgãos da Administração direta autárquica e fundacional do poder executivo municipal, observará as regras gerais da Lei 14.133, de 2021, as disposições de regulamentação específica para os estudos técnicos preliminares, e também o disposto neste Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração municipal, quando executarem contratações com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da União.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos determinados no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, elaborado com base nas indicações do estudo técnico preliminar;

II - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- c) prazo de entrega;
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) levantamento topográfico e cadastral;
- i) pareceres de sondagem;
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

III - Projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

IV - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do seu prazo de execução;

V - Projeto Executivo - PE: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes; XXVIII - Requisitos de informação de projeto: especificação detalhada das necessidades da contratante conforme às especificidades do objeto licitado;

VI - Memorial descritivo: descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

VII - Obra comum de engenharia: aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial;

VIII - Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar,



manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

IX - Serviços não contínuos ou contratados por escopo: são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

X - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante;

XI - Serviços e fornecimento contínuos: serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XII - Serviços sob o regime de execução indireta: são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

XIII - Bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação: consideram-se bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação serviços de despesas de teleprocessamento, serviços de tecnologia da informação, serviço técnico-profissional de consultoria em tecnologia da informação e comunicação, aquisição de software e aquisição de equipamentos de processamento de dados;

XIV - Negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com os licitantes as condições da proposta e/ou do contrato;

XV - Plano básico de fiscalização: instrumento que contera as ações básicas a serem adotadas pela equipe de fiscalização na execução do objeto contratado, destinado a mitigação de riscos comuns a qualquer contratação.

Art. 4º O fluxo do processo de compras públicas no âmbito municipal, obedecerá ao planejamento materializado no Plano de Contratações Anual - PCA, as normas deste Decreto, e, também, os normativos específicos editados para atos processuais isolados, iniciando-se pelo documento de formalização da demanda, denominado SD e materializando o planejamento no relatório do Estudo Técnico Preliminar, através de normas e modelos editados no Decreto nº 3052/2023, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 5º Os agentes que atuarão no processo de contratação pública, serão designados nos termos de regulamentação específica e desenvolverão as atribuições de sua competência sempre considerando as linhas de defesa instituídas na Lei 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Plano de Contratação Anual e a fase preparatória

Art. 6º Nos termos de regulamentação específica, o município deverá elaborar o Plano de Contratações Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos seus órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seção II
Catálogo eletrônico de Padronização

Art. 7º A Administração municipal adotará catálogo eletrônico padronizado próprio, nos termos de regulamentação interna específica, onde constarão itens, instrumentos e procedimentos padronizados para uso nas contratações que se derem pelo critério de menor preço ou maior desconto.

Seção III
Bens de Luxo

Art. 8º Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Pública Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas além daquelas estritamente necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, devendo seguir os parâmetros regulamentados no Decreto nº 2848 de 2022.

Seção IV
Contratação de software de uso disseminado

Art. 9º O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação

custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

§1º A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

§2º Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

§3º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere no caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Seção V

Contratação de serviços de mão de obra com dedicação exclusiva

Art. 10 No âmbito municipal o planejamento das contratações de mão de obra com dedicação exclusiva poderá observar, no que couber, as disposições pertinentes inseridas na Instrução Normativa nº 5, de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações futuras.

Seção VI

Critérios de sustentabilidade

Art. 11 Os instrumentos de planejamento das contratações, de acordo com o objeto a ser licitado, estabelecerá, preferencialmente, critérios de julgamento de sustentabilidade social, econômica e ambiental, por meio da especificação técnica do objeto, obrigações da contratada ou requisitos previstos em lei especial, nos termos do artigo 67, inciso IV, da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada no ETP, resguardado o caráter competitivo do certame.

Art. 12 Serão considerados como critérios e práticas sustentáveis, além dos previstos em leis específicas, sempre que possível:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, bem como produtos orgânicos, livres de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

§1º Na aquisição de bens, o termo de referência ou projeto básico poderá, sempre que possível, considerar o ciclo de vida do produto, desde a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final, podendo exigir que:

I - Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradáveis, conforme o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenilpolibromados, éteres difenil-polibromados; e

V - certificados, laudos e outros meios que comprovem o atendimento às normas de qualidade e sustentabilidade.

§2º Nas contratações de serviços e execução de obras, poderão ser exigidos na execução a adoção de medidas que visem à economia na manutenção e operacionalização da obra ou serviço, à redução do consumo de energia e ao desperdício de água tratada, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I - Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde for indispensável;

II - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III - uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV - energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI - sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

IX - destinação adequada aos resíduos decorrentes da contratação; e

X - o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação dos serviços ou obras públicas.

§3º Compete aos órgãos executores avaliar o objeto a ser licitado e a inserção dos critérios de sustentabilidade elencados nos parágrafos anteriores ou previstos nas normas de Políticas Nacionais do Meio Ambiente, de Resíduos Sólidos, Mudanças Climáticas, e de Logística Reversa e seus regulamentos, no que couber, devendo constar tais exigências no termo de referência ou projeto básico.

Art. 13 A comprovação dos critérios previstos poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no edital.

Art. 14 Os critérios de sustentabilidade poderão ser utilizados para fins de parâmetros de análise de propostas técnicas ou propostas de trabalho.

Seção VI
Subseção I
Documentos de habilitação

Art. 15 Na licitação, contratação direta ou procedimento auxiliar, a habilitação do licitante ou contratado limitar-se-á a documentos necessários e suficientes que comprovem a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos disposto neste Capítulo e nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133, de 2021, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista; e
- IV - econômico-financeira.

§1º A habilitação dos licitantes, dar-se-á mediante exigências previstas na forma da lei e elencados no termo de referência e no edital da licitação ou no ato de convocação dos procedimentos auxiliares.

§2º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá, conforme o caso, ser substituída pelo registro cadastral do licitante, por meio de cadastro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ou outro sistema utilizado pelo município, desde que previsto no edital de licitação, e no uso dessa faculdade, a documentação deve estar previamente atualizada, para que esteja vigente na fase de habilitação.

§3º Nas licitações restritas aos pré-qualificados, a comprovação de habilitação técnica prevista no inciso II deste artigo poderá ser substituída pelo certificado de pré-qualificação.

Subseção II
Regularidade técnico-profissional ou técnico operacional

Art. 16 A qualificação técnico-operacional e / ou técnico profissional do licitante, que visa à comprovação de capacidade técnica para realizar o objeto do certame, será definida no termo de referência ou projeto básico e no edital da licitação, nos moldes previstos no artigo 67 da Lei 14.133, de 2021, e observado o disposto neste Decreto.

§1º Nas licitações de aquisição de bens comuns, com entrega imediata de todo o quantitativo, excetuando-se o registro de preço, as certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, exigidos no inciso II do artigo 67 da Lei 14.133, de 2021, poderão ser substituídos pela certidão de registro cadastral da empresa, contendo informações objetivas quanto à atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas, nos termos do artigo 88, § 3.º Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Caberá ao órgão regulamentar o cadastro de atesto de obrigações, de forma a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuam

ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral, nos termos do § 4º, do art. 88 da Lei 14.133, de 2021, inclusive para registro de licitantes que consistam em pessoa física.

Subseção III
Regularidade fiscal, social e trabalhista

Art. 17 Na comprovação da regularidade fiscal, serão exigidas apenas certidões relativas aos tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado, devendo constar expressamente no TR se a comprovação da regularidade fiscal dar-se-á em relação ao ISS, ICMS, ou ambos, a depender da incidência tributária sobre o objeto da contratação.

Subseção IV
Regularidade econômico-financeira

Art. 18 Nos termos do artigo 69 da Lei 14.133, de 2021, para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira, respeitando-se as prerrogativas das empresas constituídas no ano da licitação, conforme dispõem o § 1.º do artigo 65, da referida norma, serão exigidos do licitante, os documentos abaixo:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§1º A Administração estabelecerá nos editais de licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado pelo licitante.

§2º Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos no inciso I deste artigo, limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

Art. 19 A documentação prevista nos incisos I a IV do art. 15 deste Decreto poderá ser parcialmente dispensada, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Subseção V
Declarações exigidas

Art. 20 O interessado, ao participar da licitação, deverá declarar, que:

I - atende aos requisitos de habilitação e que os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

III - dispõe de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preço, com total conhecimento do objeto da licitação, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

IV - os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado;

V - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VI - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VII - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VIII - o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133, de 2021;

X - no item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no



certame, para aquele item;

XI - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas ou sociedade cooperativa.

Art. 21 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando:

I - a fase de habilitação anteceder a de julgamento da proposta, desde que previsto no edital de licitação; e

II - o objeto da licitação for prestação de serviço contínuo, com regime de mão de obra com dedicação exclusiva ou contratação de execução de obras e serviços de engenharia, hipótese em que poderá o edital, com vistas a conferir celeridade, prever a convocação de mais de um licitante.

Art. 22 Quando for adotado o procedimento de inversão de fases, serão observados os seguintes procedimentos:

I - os licitantes apresentarão, simultaneamente, os documentos de habilitação e propostas de preço;

II - após a fase de habilitação serão julgadas as propostas de preço de todos os licitantes, independente de terem sido inabilitados.

§1º Ocorrendo a inabilitação do licitante, o condutor do certame poderá questioná-lo se tem a intenção de recorrer e, em caso negativo, será consignado em ata e a sua proposta de preço não será julgada.

§2º Não caberá a exclusão do licitante da fase de julgamento das propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 23 As normas previstas nesta seção, aplicar-se-ão no que couber, aos processos de dispensa, especialmente naqueles em que houver a publicação do aviso para a apresentação de propostas.

Seção VI
Participação em consórcio ou cooperativas

Art. 24 Quando o órgão executor permitir a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as normas dispostas no artigo 15 da Lei 14.133, de 2021 e as seguintes condições:

I - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

- a) quando permitida a participação em consórcio e este não for constituído integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, salvo justificativa inserida no estudo técnico preliminar, conforme o objeto será exigido um acréscimo na comprovação da qualificação econômico-financeira de até 30%, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais; e
- b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no edital.

II - no consórcio, a empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio, observado o disposto no art. 15 da Lei 14.133, de 2021;

III - exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes e no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor; e

IV - fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§2º A definição do percentual prescrito na alínea 'a' do inciso I deve se dar no estudo técnico, incidindo no mínimo em 10%, levando-se em consideração as especificidades do objeto.

Art. 25 Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.

Seção VII
Participação de empresas estrangeiras

Art. 26 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que

não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Seção VIII
Participação da pessoa física

Art. 27 Nos processos de licitação ou de contratação direta, poderão prever a participação de pessoa física nas contratações públicas, de que trata a Lei Federal 14.133/2021, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade.

§1º Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais, não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado ao fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

§2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 28 O edital ou o processo de contratação direta deverá exigir, entre outros itens:

I - certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couberem, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que tenha relação/equivalência com o objeto contratado;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011;
- f) Certidão negativa de insolvência civil - equivalente à certidão negativa de falência;
- g) Declaração de que atende os requisitos do edital ou aviso de contratação direta;
- h) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - no caso de licitante autônomo, deverá ser acrescentado ao valor da proposta o percentual de 20% relativo à contribuição patronal à Seguridade Social, sendo que:

- a) O recolhimento da contribuição patronal será realizado pela Administração;
- b) O percentual de que trata a alínea "a" do inciso III, deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário, e recolhido, pela Administração, ao INSS, em favor da pessoa física.

IV - O Edital ou o aviso poderão exigir o cadastro de pessoas físicas no SICAF ou outro que o município adotar.

Parágrafo único. Para contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, os documentos referidos alíneas "b", "c" e "d" poderão ser parcialmente dispensados, a critério da Administração.

Seção IX
Fase preparatória

Art. 29 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - conforme legislação específica, a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, por meio de metodologias compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados as potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, que será efetivada no relatório de ETP;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o disposto no art. 24 da Lei 14.133, de 2021;

XII - justificativas para a adoção de procedimentos não típicos, ou para a não adoção de procedimentos ordinários, bem como para todas as imposições que possam parecer restritivas, mas que são necessárias à contratação, conforme o objeto e circunstâncias fáticas devidamente expostas;

Parágrafo único. Ao processo de contratação direta, aplicar-se-á o que couber da fase preparatória.

CAPÍTULO II
Formalização do planejamento da contratação
Seção I

Art. 30 Após a formalização da demanda e a elaboração do relatório do ETP, o processo seguirá para a formalização do TR, ou do Projeto Básico.

Art. 31 As contratações do Poder Executivo Municipal, formalizadas através de licitação ou de dispensa ou inexigibilidade, estarão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

I - Elaboração do Documento de Formalização da Demanda - SD;

II - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando couber;

III - Gerenciamento de riscos formalizado no relatório do ETP;

IV - Elaboração do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB;

V - Elaboração do Anteprojeto, e/ou do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia, se for o caso;

VI - Realização da estimativa de despesas;

VII - Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;

VIII - Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;

IX - Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação pelo órgão de assessoramento jurídico do Município.

§1º As demandas oriundas da estrutura da Administração Pública Municipal deverão ser formalizadas por instrumentos padronizados e inseridos no catálogo de padronização.

§2º Poderão ser incluídos nos instrumentos de planejamento, exigências conforme a especificidade do objeto, porém, sem alterar as cláusulas e a sequência numeral definidas pela minuta padrão.

§3º Caso não haja minuta padrão para o objeto a ser licitado, deverá ser utilizado o modelo mais próximo, seguindo as cláusulas básicas exigidas.

§4º A não utilização de minuta padrão ou qualquer alteração na parte imutável da minuta padrão, deve ser justificada pela autoridade técnica responsável pela formalização do instrumento, mediante certidão lançada nos autos.

§5º A formalização da demanda e o registro das informações necessárias será de responsabilidade da unidade demandante.

§6º Os processos serão instruídos, preferencialmente, com certidões que atestem o cumprimento de disposições obrigatórias como as estabelecidas nos artigos 42

e 72 da Lei 14.133 de 2021, e a fase preparatória será finalizada com certidão de encerramento e remessa do processo para o agente de contratação para o início da fase de seleção do fornecedor.

§7º O parecer prévio preparatório poderá ser dispensado, mediante a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos em normas para cada modalidade adotada, através de checklists a serem implantados no final da fase preparatória das contratações municipais.

Art. 32 A pesquisa de preços será formalizada no ETP e a Superintendência de Compras e Licitações ou a GELIC, conforme o caso, antes da confecção do Edital ou aviso de contratação direta, deverá constatar se o preço orçado encontra-se de acordo com o praticado no mercado.

Seção II
Termo de referência
Subseção I
Conteúdo e formalização

Art. 33 O TR será formalizado pela Unidade demandante ou pela central de compras, conforme o caso, ou pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, quando se tratar de objetos relacionados a obras, com base nos estudos técnicos preliminares e deverá conter as informações necessárias à apresentação das propostas, e à contratação e execução do objeto, e também os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) referência a descrição da solução como um todo, descrita no ETP;
- d) requisitos da contratação necessários ao adequado cumprimento do objeto e à formalização das propostas;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária, quando não se tratar de Registro de Preços.

§1º Quando o relatório do ETP for dispensado, as justificativas para a adoção de procedimentos não ordinários e as demais justificativas exigidas pela Lei 14.133, de 2021, deverão constar do TR.

§2º Para cumprimento do disposto na alínea "i" do caput, deverá ser formalizado documento padronizado que materialize a pesquisa de preços nos termos legais, ANEXO I do presente Decreto.

§3º O modelo de gestão do contrato mencionado na alínea "f" deste artigo, constará do plano básico de fiscalização, cujo link da versão atualizada publicada no sítio eletrônico do município constará do TR.

§4º Quando for o caso, conforme a complexidade da contratação, serão indicadas ações para o plano de gestão contratual específicas para o objeto, que se somarão às previstas no plano básico de fiscalização.

§5º Quando se tratar de serviços comuns de obras e engenharia, TR será formalizado por profissional da área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

Art. 34 O Termo de Referência será aprovado e assinado pelo secretário da unidade demandante ou pelo secretário da pasta que coordena as licitações/ central de compras, conforme o caso, ou pelo secretário da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público, quando se tratar de objetos relacionados a obras.

Art. 35 Serão padronizados modelos de Termos de Referência específicos para:

I - prestação de serviços;

II - aquisição de bens;

III - credenciamento de bens e serviços.

Art. 36 O Termo de Referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

- I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
- II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
- III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
- IV - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação, condicionado ao cumprimento de etapas de cronogramas, quando for o caso;
- V - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias conforme a natureza da contratação ou especificidade do objeto;
- VI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Art. 37 Quando se tratar de aquisição de bens, o Termo de Referência deverá conter também os seguintes itens e informações:

- I - especificação técnica do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
- II - indicação ou vedação de marca;
- III - indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
- IV - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

§1º Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

§2º A Administração, desde que justificado em Estudo Técnico Preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

§3º Nenhuma disposição que possa afetar a formação de preços dos interessados em oferecer propostas, poderá deixar de constar no Termo de Referência.

§4º Sempre que o critério de julgamento for o menor preço ou o maior desconto, e não sendo utilizado modelo padronizado do termo de referência, a autoridade técnica que o formalizou deverá certificar o fato nos autos, justificando as razões.

Subseção II
Especificidades para o TR para serviços comuns de engenharia

Art. 38 A licitação para a contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto.

§1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Decreto.

§2º Após formalizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

Art. 39 O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortearão o desenvolvimento dos projetos.

Art. 40 O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

- I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
 - a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
 - b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
 - c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
 - d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
 - e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
 - f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
 - g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
 - h) referências a estudos preliminares, se houver.
- II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;
- III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

- a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
- c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
- d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
- f) definição do prazo máximo para a execução;
- g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador;
- e
- h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX - o quantitativo da contratação;

X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - deveres da contratada e do contratante;

XIII - forma de pagamento.

§1º A justificativa, o quantitativo previsto, a estimativa de contratação e o local de entrega são de responsabilidade total do órgão demandante, que deverá lançar as informações na SD.

§2º A Administração deverá observar o disposto no inciso III do art. 40 da Lei 14.133, de 2021, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos tais como o consumo do exercício anterior, a necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, a implantação de setor, ou o acréscimo de atividades.

Subseção III
Especificidades para o TR para contratação de soluções em tecnologia da informação e comunicação - TIC

Art. 41 O termo de referência para contratação de soluções em tecnologia da informação e comunicação será elaborado a partir do estudo técnico preliminar, e deverá observar:

- I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;
- II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;
- III - requisitos de segurança da informação;
- IV - requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;
- V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:
 - a) arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
 - b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
 - c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
 - d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
 - e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;
 - f) outros requisitos aplicáveis.
- VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da



solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados a partir da data de contratação, pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:

I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II - a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;

II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de tecnologia da informação e comunicação, gestão de serviços de tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento e sustentação de software, segurança da informação e privacidade de dados;

III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante.

§3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá, exemplificativamente:

I - a apresentação de evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II - a manutenção de registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - faculdade de acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV - a permissão para a realização de auditorias, bem como a disponibilização de toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V - o auxílio ao contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - a comunicação, formal e tempestivamente, ao contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII - o descarte, de forma irrecuperável, ou a devolução ao contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII - a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Subseção IV
Exceções à elaboração do TR

Art. 42 A elaboração do TR será dispensada:

a) na incidência da hipótese do inciso III, do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 (dispensa de licitação para licitação deserta ou com preços superiores, realizadas a menos de 1 ano);

b) nas adesões a atas de registro de preços, e;

c) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. No caso de adesão à ata de registro de preços, dispensada a elaboração do TR, os elementos que caracterizem a contratação e comprovem a vantagem da adesão em relação a abertura de procedimento próprio, deverão ser identificados no estudo técnico preliminar.

Seção III
Anteprojeto de engenharia e arquitetura

Art. 43 O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter

anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, e, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
- b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representem graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade;
- c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

- a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
- b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

- a) conceituação dos futuros projetos;
- b) normas adotadas para a realização dos projetos;
- c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
- d) objetivos dos projetos;
- e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
- f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
- g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
- i) prazo de entrega;
- j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Seção IV
Projeto Básico - PB e Projeto Executivo - PE

Art. 44 Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 45 Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 46 Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou



similar” e “ou de melhor qualidade”;

IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 47 As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

III - tipo de projeto;

IV - data;

V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 48 Os projetos básicos e executivos devem ser atualizados sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas, de forma que atendam aos incisos XXV (projeto básico) e XXVI (projeto executivo) do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

Art. 49 Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 50 Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 51 É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Seção IV
Do Edital
Subseção I
Disposições gerais

Art. 52 Com base nas disposições do TR, Projeto básico ou anteprojeto, conforme o caso, o edital definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - as regras relativas à convocação;

V - os requisitos de conformidade das propostas;

VI - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei 14.133, de 2021 para cada modalidade adotada;

VII - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VIII - os requisitos de habilitação;

IX - a exigência, quando for o caso:

- a) de marca ou modelo;
- b) de amostra;
- c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

X - o prazo de validade da proposta;

XI - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XII - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XIII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIV - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XV - os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XVI - às regras de fiscalização e gestão do contrato, que estarão contempladas no plano básico de fiscalização cujo link de acesso à publicação no sítio eletrônico do município será informado, bem como as ações complementares específicas do objeto a ser contratado, quando for o caso;

XVII - as penalidades da licitação; e

XVIII - outras indicações específicas da licitação.

§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o Termo de Referência - TR ou o Projeto Básico - PB, juntamente com o Estudo Técnico que o embasou;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução, sempre que possível, serão disponibilizados links de acesso a estas.

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o edital conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§3º No caso de leilão de bens, o edital conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Itumbiara, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visita dos imóveis.

Art. 53 No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

§2º O edital deverá conter ainda:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 54 A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório, quando admitida.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do objeto, da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação técnica deste, todas necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Subseção II
Publicação

Art. 55 A publicidade do edital, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - a publicação do extrato do edital:

- no Diário Oficial do Município - DOM;
- no Diário Oficial do Estado - DOE, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e o instrumento de repasse assim exigir;
- no Diário Oficial da União - DOU, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;
- em jornal diário de grande circulação, se for o caso.

II - no mesmo prazo, a disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos.

III - No Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, e ainda:

- quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, a publicação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;
- no caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§2º Em caso de publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Corumbá (<https://corumba.ms.gov.br/>).

§3º Qualquer alteração que modifique as propostas a serem apresentadas será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 As disposições deste decreto aplicam-se às contratações diretas, no que couber.

Art. 57 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 74/2023 - Processo Nº 23.489/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica o resultado do processo licitatório que visa a Contratação de empresa especializada para confecção de Uniformes Escolares tipo Camiseta Manga Curta, Camiseta sem Manga (Regata), Bermuda de helanca unisex (meninos) e Short Saia helanca (meninas) que serão adquiridos para uniformizar educandos da Educação Infantil (Creche e Pré - escola), Ensino Fundamental I e II (séries iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) matriculados e frequentes da Rede Municipal de Ensino de Corumbá/MS. Empresas vencedoras: D&B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA EPP (15506123000176) com os lotes: 1 e 3 no valor total de R\$127.400,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais). GNOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (28439635000109) com os lotes: 2 e 4 no valor total de R\$362.667,20 (trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). Corumbá, 14 de dezembro de 2023.

Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiya / Pregoeiro.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022

Pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua ordenadora de despesas Beatriz Silva Assad e a Empresa Expresso Mato Grosso Ltda, já qualificadas anteriormente nos autos, anuem em aditar o contrato administrativo nº 27.112/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica renovado o prazo de vigência do referido Contrato Administrativo nº 58/2022, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo nº 27.112/2022, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Quanto ao valor unitário da cada viagem, inicialmente fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme cláusula 1.1 do contrato ora aditado, fica desde já reconhecido o direito da Contratada ao reajuste contratual prevista na cláusula 9.10, conforme apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas e preços inicialmente contratadas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam. Corumbá-MS, 30 de Novembro 2023.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Expresso Mato Grosso Ltda.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 56/2022 - Ata nº 09/2022 - Pregão Eletrônico nº 130/2022 - Processo de Utilização nº 34.373/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 56/2022 FIRMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SELBETTI TECNOLOGIA S/A.

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de SAÚDE, representada pelo seu Ordenador de Despesas Sra. BEATRIZ SILVA ASSAD, brasileira, divorciada, Assistente Social, portador do RG nº 663642 SSP/MS e do CPF nº 881.976.031-20, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, nº 537, Centro, Ladário-MS e a empresa Selbetti Tecnologia S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.483.230/0001-86, Inscrição Estadual nº 250.515.016, com sede na Rua Padre Kolb, nº 723, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP 89202-350, neste ato representada pelo Sr. José Nauro Selbach Junior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.765.923 SSP/SC e do CPF nº 003.459.509-09, residente e domiciliado na Rua Servidão Leonhard Grogel, nº 95, apto, 1201, Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-071.

Cláusula Primeira: Considerando o Parecer Jurídico nº 1.086/2023 de lavra da Procuradoria Geral do Município e o Despacho Saneador proferido no processo administrativo nº 34.373/2022, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, fica renovado o contrato administrativo nº 56/2022, computados a partir do vencimento anteriormente estipulado, conforme documentação e justificativa apresentada pelos fiscais do referido contrato, a qual se considerará parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda: A prorrogação será excepcional e terá prazo máximo de 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia da Contratante à Contratada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os quais serão estabelecidos em relação ao início previsto do recebimento dos serviços do futuro procedimento licitatório, contemplando idêntico objeto.

Cláusula Terceira: Considerando que há nos autos pedido contemporâneo apresentado, restando pendente análise conclusiva acerca dos cálculos, fica resguardado o direito ao reajuste pleiteado pela parte contratada, corporificando-se após os devidos trâmites, através da expedição de apostilamento, nos termos do §8º, inciso II, alínea "d" do artigo 65 da lei licitatória 8.666/93.

Cláusula Quarta: As partes ratificam e mantêm inalteradas as demais cláusulas inicialmente pactuadas.

Cláusula Quinta: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

Corumbá-MS, 06 de Dezembro de 2023.

Assinam: BEATRIZ SILVA ASSAD - Secretário Municipal de Saúde e Empresa SELBETTI TECNOLOGIA S/A.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020 PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO: 20.059/2020

Pelo presente instrumento contratual, o Município de Corumbá/MS, por intermédio



da Secretaria Municipal de SAÚDE, representada pelo seu Ordenador de Despesas Sra. BEATRIZ SILVA ASSAD e a empresa GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO EIRELI, já qualificada anteriormente nos autos, anuem aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato administrativo nº 65/2020, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo administrativo nº 20.059/2020, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias na

presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.
Corumbá, 07 de Dezembro de 2023.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial do Município nº 2.788 - de 12/12/2023, pág. 2.

Retifica-se por incorreção ao Extrato do Termo Aditivo referente ao Processo nº 12.439/2023.

Onde se lê: (... Referente a registro de preço para eventual aquisição de materiais pedagógicos e esportivos, para atender as demandas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Corumbá...)

Leia-se: (...Referente a registro de preço para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para atender a Alimentação Escolar fornecida aos alunos pelas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação...)

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site **do.corumba.ms.gov.br**.

**Prefeitura Municipal de
Corumbá**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CORUMBA - MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 14 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
BANCO BRADESCO BERJ S A	33.147.315/0001-15	9063 /00003/2023
MARLI BARROS DE LACERDA E OUTROS	102.880.821-68	9063 /00004/2023
RENATO BARBOSA CAMPOS E OUTROS	886.303.741-87	9063 /00006/2023
DECIO SANDOVAL DE MORAES	549.559.478-91	9063 /00007/2023
GLAUCOS DA COSTA MARQUES E OUTROS	004.022.651-49	9063 /00008/2023
CELSO DA COSTA SOARES	695.901.501-44	9063 /00009/2023
JUAREZ CUSTODIO KERR (ESPÓLIO DE)	043.201.409-82	9063 /00010/2023
CLAUDIO BERGMANN	886.316.059-72	9063 /00011/2023

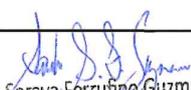
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Ednaldo Evangelista dos Santos

Matrícula: 00002885

Cargo: Auditor Geral de Fazenda do Município / 27

Assinatura:


 Sandra Soraya Ferrutino Guzman
 Coord. de Gestão Munic. de Cobr. do ITR
 Port. "P" Nº 198 de 17/02/21
 Matrícula. 7996

Data de afixação: 14/12/2023

Data de desafixação: 29/12/2023



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CORUMBA - MS

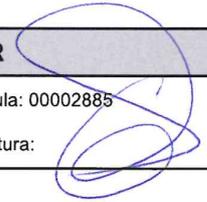
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 14 de Dezembro de 2023.

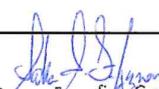
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
NOSSA SENHORA DO CARMO INVESTIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA	04.958.517/0001-49	9063 /00012/2023
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	237.639.659-04	9063 /00013/2023
ANTONIO ARAUJO NETO	203.480.881-91	9063 /00014/2023
LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES	888.837.797-20	9063 /00015/2023
ANTONIO BARRETO BALTAR (ESPÓLIO DE)	005.001.601-63	9063 /00016/2023
CHARONEL AGROPECUARIA S A	18.431.700/0001-04	9063 /00017/2023
MARIO NICEU DE CAMARGOS E OUTROS	116.042.396-20	9063 /00018/2023
MISAO GOTO (ESPÓLIO DE)	090.059.868-91	9063 /00019/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Ednaldo Evangelista dos Santos	Matrícula: 00002885
Cargo: Auditor Geral de Fazenda do Município / 27	Assinatura: 


 Sandra Soraya Ferrufino Guzman
 Coord. de Gestão Munc. de Cobr. do ITR
 Port. "P" Nº 198 de 17/02/21
 Matrícula. 7996

Data de afixação: 14/12/2023

Data de desafixação: 29/12/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 005/007/2023
Processo N. 28.020/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ e no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, Lei Complementar nº 248 de 18 de dezembro de 2019, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ENSALAMENTO DIVULGADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CORUMBÁ DO DIA 11.12.2023, COM FULCRO NA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E NO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA**, do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação Temporária de Profissionais de Educação - Professores, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá-MS, nos termos e condições constantes no Edital de Abertura de 14 de novembro de 2023.

1. DA DUPLICIDADE DE LOCAIS AOS PCDS

1.1 Os candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência cuja tabela encontra-se na página 75 do Diário Oficial de Corumbá do dia 11.12.2023 realizarão as provas no Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Térreo, em conformidade com as salas designadas na citada página.

2. DO ENSALAMENTO

2.1 O candidato **Douglas Gean Diniz Victório**, ID 3cc09156, passa a ser incluído no ensalamento constante no IFMS, TÉRREO, sala IF07;

2.2 A candidata **Flávia Franco de Moraes**, ID 3274f6f8, passa a ser incluída no ensalamento constante no IFMS, TÉRREO, sala IF06;

2.3 A candidata **Jhennifer Raissa Diniz Dias**, ID de4937el, passa a ser incluída no ensalamento constante no IFMS, TÉRREO, sala IF05;

2.4 A candidata **Grazielly Atagiba Balelo Geremias**, ID 930d6ba8, passa a ser incluída no ensalamento no IFMS, 1º Andar, sala IF13.

Corumbá, 14 de dezembro de 2023

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Respondendo pela Escola de Governo de Corumbá
Resolução n. 66/2023 de 07.12.2023

MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora
Decreto nº 3.045 de 12.09.2023

EDITAL Nº 005/ 32 /2022
Processo nº 2889/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ MS

o **superintendente da escola de governo de corumbá ms**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, torna público aos interessados, a **desclassificação** dos candidatos que não compareceram no chamamento para a entrega de documentos, do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições constantes neste Edital.

PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FARMACÊUTICO - 40h

NOME	CLASSIFICAÇÃO/MOTIVO
MARCELA DOS SANTOS DUARTE	7.º DESCLASSIFICADA NÃO COMPARECEU

Corumbá/Ms, 14 de Dezembro de 2023

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Respondendo pela Escola de Governo de Corumbá
Resolução n. 66/2023 de 07.12.2023

EDITAL Nº 005/33/2022
Processo nº 2889/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ MS

o **Superintendente da escola de governo de Corumbá ms**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro 2007 e Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018, torna público aos interessados, o chamamento para a entrega de documentos, originais e cópias, de candidatos classificados no Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde, destinado à Contratação Temporária, no dia **18 de Dezembro de 2023 no horário das 08:30hs às 13hs, no Setor de RH da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no prédio da Prefeitura na Rua: Gabriel Vandoni de Barros, n.º 01, Bairro Dom Bosco**, nos termos e condições constantes neste Edital. Justifica-se a convocação conforme o Inciso IV do & único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal

CHAMAMENTO DE CANDIDATOS SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAÚDE - FARMACÊUTICO - 40h

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO GASPAR MARTINS JUNIOR	8.º

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O (a) candidato (a) convocado (a) para a contratação Temporária, deverá apresentar **original e cópia**, dos seguintes documentos:

- Registro Geral de Identificação - **RG** ou equivalente;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF; (**atualizado**)
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação eleitoral da última eleição;
- Cadastramento no PIS/PASEP; (**atualizado**)
- 01 (uma) foto 3x4;
- Comprovante de residência atualizada (Luz, Telefone ou Água);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos com seus respectivos cadastros de Pessoa Física - CPF**
- Comprovante de escolaridade, conforme a exigência para o cargo, (diploma e/ ou certificado);
- Certificado militar, quando couber;
- Carteira de Identidade Profissional - Quando couber;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH - com a categoria exigida para o cargo, quando couber;
- Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos. Quando as certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto e pré atualizadas de cada um dos processos indicados
- Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
- Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchido no ato da entrega de documentos a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH
- Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulações permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos em formulário próprio emitido pelo setor de Recurso Humanos - RH
- Declaração de Bens;

O candidato (a) convocado (a) que, **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do processo.

Corumbá, 14 de Dezembro de 2023

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Respondendo pela Escola de Governo de Corumbá
Resolução n. 66/2023 de 07.12.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RESOLUÇÃO nº. 23, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Designar servidores para a fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 37/2023, firmado pela Secretaria Municipal de Governo e a empresa MASTER ELETRODOMÉSTICO EIRELI, no Município de Corumbá - MS - Processo Administrativo nº 32.453/2023.

O **Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar **JESSYKA MORALES DOS SANTOS**, matrícula nº 12321 para atuar como **Gestora** do **Carta Contrato nº 37/2023, Processo Administrativo**

nº 32.453/2023.

Art. 2º. Designar **TALITA IRIA CASTRO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, matrícula nº 10077, para atuar como **Fiscal** do **Carta Contrato nº 37/2023, Processo Administrativo nº 32.453/2023.**

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da **Carta Contrato nº 37/2023, Processo Administrativo nº 32.453/2023**, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes para atender as demandas das secretarias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 5º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em **05/12/2023.**

Corumbá-MS, 14 de dezembro de 2023.

Luiz Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo
 Portaria "P" Nº 368, de 1º de Julho de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA CARTA CONTRATO 82/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.854/2023-RESOLUÇÃO Nº 415, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. informo que a partir de 29/11/2023 fica designado como gestor da carta contrato 82/2023 a servidora **FABIANE APARECIDA BRANDÃO DA COSTA** Matrícula: 10799, e designado para fiscal da carta contrato 82/2023 o servidor **SEBASTIÃO VICTOR RAMALHO**, Matrícula: 9494.

Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2023.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA CARTA CONTRATO 81/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.666/2023-RESOLUÇÃO Nº 416, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023. informo que a partir de 22/11/2023 fica designado como gestor da carta contrato 81/2023 o servidor **REINALDO MODESTO PINHO** Matrícula: 14388-1, e designado para fiscal da carta contrato 81/2023 o servidor **ISAAC AGUIERO CARVALHO**, Matrícula: 5796.

Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2023.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO/SEMED nº 424 de 14 de dezembro de 2023

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO/SEMED Nº406 de 22 de novembro de 2023, a qual cria Comissão Municipal para coordenação do procedimento de capacitação de profissionais para o exercício da função de Coordenador Pedagógico em 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO/SEMED nº 408, de 27 de novembro de 2023, a qual regulamenta o Procedimento de Capacitação para Função de Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Corumbá e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os requisitos mínimos para a aptidão à Função era a conclusão e o envio dos certificados dos cursos: O Coordenador pedagógico como formador; Acompanhamento das Aprendizagens; Avaliação Diagnóstica;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência no procedimento de capacitação.

RESOLVE:

Art. 1º Publicizar a lista preliminar de candidatos aptos à função de coordenador pedagógico na Reme, conforme ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º Os candidatos que quiserem interpor recurso deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua América, 899 - Centro, Corumbá - MS, no dia **15 de dezembro de 2023**, das 7h30min às 13 horas ou no dia **18 de dezembro de 2023**, das 7h30min às 13 horas munidos da fundamentação (em forma clara e objetiva) e de documentos que entenderem pertinentes, para análise pela Comissão Municipal.

Art. 3º Será publicada a lista definitiva dos candidatos aptos ao exercício da função de coordenador pedagógico na Reme, no dia 20 de dezembro.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
 Secretário Municipal de Educação
 Portaria "P" nº 09 de 1º de janeiro de 2021

ANEXO ÚNICO- LISTA PRELIMINAR COM A RELAÇÃO DE INSCRITOS APTOS À FUNÇÃO COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA EM 2024

- ADEL FERREIRA CAMPOS JUNIOR
- ADOLFO DALTRO SAMANIEGO
- ADRIANA ROA FONTES
- ADRIELE SURUBI GOMES BARBOZA
- ADRIELLI ROCHA SILVEIRA
- ADVANIR OLIVEIRA MALHEIROS
- ALAYNE VASQUE MOREIRA
- ALEX SAMARY NOGUEIRA
- AMARILDA MONTEIRO
- AMARO LUIZ ALVES FEITOSA
- ANA CLAUDIA DA SILVA MESSIAS
- ANA CLAUDIA GONZAGA DA SILVA
- ANA CLAUDIA SALINAS DA SILVA AMARAL
- ANA PAULA NEVES RODRIGUES
- ANDRÉA MARIA DO ESPÍRITO SANTO
- ANDRÉIA DE SOUZA TAQUES
- ANGELA SILVA PEREIRA DUARTE
- ANTÔNIO ANGEL PEREIRA RUIZ
- ATALIBA DE OLIVEIRA PEDROSO
- AURELIA CANDIA DOS SANTOS
- CAMILA CANDIDO OLIVEIRA MENEZES
- CAMILA DE ARRUDA ROCHA
- CAROLINE DINIZ DE ALMEIDA SILVA
- CÁSSIA ANDRÉIA LOZADA RIBEIRO
- CATARINA DA COSTA SANTOS
- CLÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- CLEVERSON MORAES DA SILVA
- CRISTIANE BRITO BOTELHO PEIXOTO
- CRISTIANE DA SILVA VELASCO
- CRISTIANE DE SOUZA GONÇALVES
- CRISTINA ARAGÃO MOREL
- DALETE DE SOUZA SALLES BORGES
- DAMIANA CAMILA VILALVA FRANÇA
- DAMIANA JOSÉ DE MORAES
- DANYELE DIAS SAMANIEGO
- DÉBORA REBECA DA SILVA SANTOS
- DÉBORA RIBEIRO DA COSTA
- DEYSE BENEDITA LEITE
- DEZANIL SORRILHA
- DIANA ANGELICA CAPURRO DE PAULA
- DIEGO RODRIGUES DA SILVA
- DILSON VILALVA ESQUER
- DIOGO AMARÍLIO DOS SANTOS
- DOROTHEA IRAYDES MIDON
- ECILA IRACI ANTUNES DE BRITO
- EDIMA RAMOS MINZÃO
- EDITH FANY JOBBINS
- ELCILEIA MARQUES DE SOUZA
- ELIANE DAMASCENO DA SILVA
- ELIETE RAMOS MACIEL
- ELISA DE FÁTIMA NASCIMENTO JATOBÁ
- ELIZABETH AQUINO DE OLIVEIRA
- ELIZANGELA RONDON CORREIA DOS SANTOS
- ELVIS AUGUSTO SOUZA DA ROCHA
- ÉRICA LOPES XAVIER
- ENEDINA SANTOS DE MOURA
- ERCILIO TRINDADE DA SILVA
- FABIANE APARECIDA BRANDÃO DA COSTA
- FERNANDA CHAPARRO DE LUCENA
- FRANCISCA ALVES DA SILVA STEFANELLI
- GABRIELLE ARRUDA DOS SANTOS SOARES



GEIZELENE MARQUES DE SOUZA SANTOS
 GELSIMARA CUNHA DOS SANTOS
 GREUCIMARE MARIA ALVES PEREIRA
 GUILHERMANDO DE ARRUDA FILHO
 HEMILLY SANTOS DE ARRUDA NUNES
 IOLANDA CRISTIANE BARBOSA SANTOS
 JANETE FÁTIMA PARÁ VELASCO
 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA BRITO
 JOANINHA LUZIA ARRUDA VIGABRIEL DA SILVA
 JOCIENE LEMES DE CAMPOS
 JOECI DAS DORES GONÇALVES SAMBRANA
 JOHNNYS FLEURI XAVIER
 JORGE LUIZ SAMANIEGO SAMBRANA
 JOSIANE DE SOUZA MEAURIO
 JOSIMAR JUSTINIANO RODRIGUES
 JOSINELY OLIVEIRA BARROS ALVES
 JUDITH RODRIGUES ALVES DOS SANTOS
 JULIANE ELIAN LOPES DA SILVA
 JULIANNA MARIA ESPINOZA FERNANDO
 JUSSARA SANTOS DE ARRUDA PERALTA
 LAUDICÉIA LEITE LAROCCA
 LAURA HELENA DA SILVA
 LAURA HELENA DOS SANTOS AMARAL
 LAURA JANAINA GARCIA QUIDA
 LAURA LEITE LAROCCA SCALAS GALVARRO
 LAURIENE MENDES MORAES
 LAYZE APARECIDA HERRERA CASSANHA
 LÉLIA RODRIANE DE ARRUDA ASSAD
 LENA MARIA BOTELHO LIMA DE FANOLA
 LENE CRISTINA SALLES DA CRUZ
 LENIR FERNANDA GOMES DA SILVA
 LETÍCIA ALVAREZ MENDES
 LEVI SILVA DE SOUZA
 LÍRIO RAMÃO AGUERO RIVAS
 LOURIVAL MORAES FERNANDES
 LUCIANA DO NASCIMENTO PINTO ALVES
 LUCIANA MOREIRA LIGIER
 LUCIANO ARAUJO DA COSTA
 LUCIENE MAGALHÃES BARACAT
 LUCILENE DA SILVA ARRUDA DE SOUZA
 LUCIMARI SARA DAS NEVES
 LUIZ CARLOS VARGAS
 LUIZ DONIZETHE MINZÃO
 LUIZ GUSTAVO DA PENHA FONTES DOS SANTOS
 LUIZA DIAS DA SILVA
 LUNAIR AMORIM MESSIAS
 MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
 MARCELO RODRIGUES RIBEIRO DOS SANTOS
 MÁRCIA CRISTINA CAPISTRANO DA ROSA
 MARCIA DE SOUZA GOMES
 MÁRCIA IVANA DO AMARAL
 MARCIA RAMIRES DE ARRUDA
 MARCIENE PEREIRA GARCIA
 MARELISA RODRIGUES VILARGA PAES
 MARIA AUXILIADORA MESSIAS OYOLA
 MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS GEMIO
 MARIA DO CARMO CABRAL CAMPOS
 MARIA PAULINA GARCIA RONDON
 MARIA ZILDA DE SOUZA LEITE
 MARIANA GOMES DUARTE
 MARIANA VACA CONDE
 MARILEIZE DA SILVA BRASIL
 MARILZA DOS SANTOS SILVA SANTOS
 MARLENE SCHNEIDER
 MARTA MARIA CALDEIRA PADILHA
 MELINA CARVALHO DE SOUZA MESSIAS
 MICHELINE MEDEIROS DOS SANTOS SANT'ANNA
 MIRIAN BASTOS DE OLIVEIRA DA CRUZ
 NADIR TACEO GARCIA NUNES
 NAIR TEREZINHA GONZAGA ROSA DE OLIVEIRA
 NEDY DE BARROS
 NERLY MONTEIRO DE OLIVEIRA
 NIVALDO NOGUEIRA DE ÁVILA
 NORMA BANEGAS NEGRETE DE OLIVEIRA
 ORSOLINA SILVA FERNANDEZ DA CONCEIÇÃO
 PAULO CESAR LOPES DOS SANTOS
 RAIMUNDO PINHEIRO SANTOS NETO
 RAQUEL RAMONA ALVES LOBO
 RAQUEL RICCO WASSOUF
 RAYNE CATHERINE CUNHA DA SILVA
 REGIANE MARQUES DE SOUZA ALMEIDA
 REJANE ROSA APARECIDA DO VALLE
 RENATA DE OLIVEIRA ESQUER
 RENATA KERR DE SOUZA
 RENNAN ANDRADE DOS SANTOS
 RICARDO COELHO ASSAD
 ROONEY DOS SANTOS SOUZA
 ROSA VELEZ ESCALANTE FERNANDEZ
 ROSELENE MARIA SILVA RODRIGUEZ
 ROSELI NERY DE ANDRADE BENTO
 ROSELY APARECIDA DA SILVA
 ROSEMARY BOTELHO MOREIRA DE SOUZA
 ROSEMEIRE ESTEVES DOS ANTIGOS
 ROSEMEIRE GOMES DE FREITAS
 ROZEMERI DOS SANTOS
 SANDRA LAURA DE CAMPOS SANTIAGO GARCÍA
 SANDRA LÚCIA FERRA BRITTS SANTIAGO
 SANDRA MARIA JUSTINIANO DE SALES
 SANDRA SILVA ZABALA
 SARA VALENCIO DA COSTA
 SEBASTIANA LUCAS MACIEL
 SEBASTIÃO WENCESLAU DE CARVALHO
 SHIRLEY DE OLIVEIRA RAMALHO
 SHIRLEY DOS SANTOS CÂNDIDO DE AZEVEDO
 SILMARA CRISTINA NERY DE FREITAS BALANCIERI
 SILVANA COELHO VITAL LOPO
 SIMONE DA SILVA LEITE
 SONIA APARECIDA BAYS
 SORAIA ABRAHÃO ALLE
 SORAIA DA SILVA MORAES
 STÉFFANIE MAYARA SILVA FLEURI
 STELA CRISTINA DE CARVALHO MARINHO
 STHEFANIE ALZEMAN MONTEIRO
 SUZANE CORRÊA DE ABREU
 SUZIE AGUILAR DA SILVA
 SUZIMEIRE DO CARMO DAS NEVES BARBOSA
 TANIA MARIA DA COSTA GUIMARÃES
 TANIA LUCIA RODRIGUES
 TARISSA MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS
 TATIANA DA SILVA RAMOS BATISTA
 TATIANE CECÍLIA DE LIMA MARTINS SALES
 TATIANE ROBERTO DA SILVA
 TATIANE SOARES DE OLIVEIRA
 TATIANE ZABALA GOMES
 TEREZA CRISTINA MARTINEZ
 THAMMI CAMILA ARRUDA FORMIGA CASTRO
 VALÉRIA APARECIDA BENITES DE OLIVEIRA CABRAL
 VANESA SARA NEVES CORREIA LIMA ARAÚJO
 VANESSA ALVARENGA LIMA
 VANESSA QUEIROZ DO RO
 VANESSA RODRIGUES NEPOMUCENO VIDAL DOS SANTOS



VANESSA SOARES DOS SANTOS
 VANIA CARNEIRO
 VANUZA NUNES DE SOUZA VIEIRA
 VERÔNICA CHAPARRO DE LUCENA
 WELLINGTON BRAS ORTIZ LEITE
 YURY OJOPI GAONE

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

RESOLUÇÃO Nº 60 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas no Termo de Colaboração 04/2023, firmado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Corumbá -LIBLOCC, para a realização do Desfile dos Blocos Oficiais no Carnaval 2024.

A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições instituídas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 71, III da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017 e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade por intermédio da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.764, de 06 de março de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada, firmada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Corumbá -LIBLOCC, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a realização do Desfile dos Blocos Oficiais no Carnaval 2024.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) Cumprir com as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- g) Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, no respectivo Termo de Colaboração que venha participar;
- h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros;

- I) Sandro da Costa Asseff - matrícula 10164
- II) José Gilberto Garcia Rozisca - matrículas 10094/10060
- III) Albano do Nascimento Garcia - matrícula 1136

Art. 4º. Os membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

- I- Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de Colaboração da presente portaria;
- II - Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade

civil e a administração;

§ 2º. Na hipótese do §1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados à esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento;

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar a publicação da Resolução;

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público;

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Corumbá-MS, 14 de dezembro de 2023.

Joilson Silva da Cruz

Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá
 Portaria "P" nº 17 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor público para atuar como gestor do Termo de Colaboração nº 04/2023, firmado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Corumbá -LIBLOCC, para a realização do Desfile dos Blocos Oficiais no Carnaval 2024.

A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.764, de 06 de março de 2017 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente resolução dispõe sobre a designação de servidor público para atuar como gestor do Termo de Colaboração 04/2023, referente ao repasse de recursos financeiros para a Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Corumbá - LIBLOCC, para a realização do Desfile dos Blocos Oficiais no Carnaval 2024.

Art. 2º - Fica a servidora, **Carmen Lígia Palhano Faria**, mat. nº. 6553, designada para atuar como gestora do Termo de Colaboração nº 04/2023, referente ao Processo Administrativo nº 38980/2023, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido termo.

Art. 3º - Fica a servidora, **Waldirlene Padoa Pimenta**, mat. nº. 10053, designada para atuar como gestora do Termo de Colaboração nº 04/2023, referente ao Processo Administrativo nº 38980/2023, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido termo.

Art. 4º - A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - Estabelece a vigência desta resolução até a extinção do Termo de Colaboração nº 04/2023.

Art. 6º - Esta Resolução tem vigência a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 14 de dezembro de 2023.

JOILSON SILVA DA CRUZ

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá
 Portaria "P" Nº 17 de 01 de janeiro de 2021

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 450 e 451/2023 - FUNEC

Processo nº 32.999/2023 - Dispensa (artigo 24, II da Lei 8.666/93)
 Partes: A Fundação de Esportes de Corumbá e a empresa SPORTS EMPORIO,PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47

Objeto: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (PONKAN) PARA ATENDER O EVENTO "ECO PANTANAL EXTREMO 2023 - JOGOS DE AVENTURA", QUE DEVERÁ ACONTECER NOS DIAS 15, 16 e 17 DE DEZEMBRO DE 2023 NA CIDADE DE CORUMBÁ., CONFORME CONVÊNIO Nº 33.673/2023/FUNDESORTE - PROCESSO Nº 85/006.582/2023/FUNDESORTE.

FONTE DE RECURSO 1.700

FONTE DE RECURSO:1.500.

VALOR: R\$ 4.860,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.00 - Secretaria Municipal de Governo

27.84 - Fundação de Esportes de Corumbá

33.90.30.00- Material de Consumo

DATA DO EMPENHO: 14/11/2023

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 4.320/64 e suas alterações posteriores.

Foro: Comarca de Corumbá - MS

Assina: Marcelo Nunes Araujo - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

DELIBERAÇÃO 052/CMDCA/ 2023 - 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Relação Nominal, Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes que concluíram todas as etapas do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar - Titulares e Suplentes de Corumbá/MS do quadriênio - 2024/2028 e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº. 75. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Designar servidores para a fiscalização e gestão do Processo Administrativo 32.999/2023 e Pedidos de Empenho Nº 450 e 451/2023, firmado pelo Município de Corumbá-MS, através da Fundação de Esportes de Corumbá e a empresa Sports Emporio, Papelaria e Informatica Ltda .

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Evaldo Nunes Siqueira, matrícula nº 5325, para atuar como **Gestor** do Contrato Administrativo sobredito.

Art. 2º. Designar Adriano Firmino Sena, matrícula nº 6156, para atuar como **Fiscal** do Contrato Administrativo sobredito.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Processo nº 32.999/2023 e Pedido de Empenhos Nº 450 e 451/2023, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS" PARA ATENDER O EVENTO "ECO PANTANAL EXTREMO 2023 - JOGOS DE AVENTURA" que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2023 na cidade de Corumbá-MS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 33.673/2023/FUNDESORTE".

Art. 4º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto empenhado.

Art. 5º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art.6º. Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.

Corumbá-MS, 14 de novembro de 2023.

MARCELO NUNES ARAUJO
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
PORTARIA "P" Nº 266, DE 04 DE JULHO DE 2023
CIENTE:

IVALDO NUNES DE SIQUEIRA: _____
ADRIANO FIRMINO SENA: _____

CONSELHOS MUNICIPAIS**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.236/91, e considerando o Edital nº 001/01/CMDCA/2023 do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar Titulares e Suplentes para o quadriênio 2024/2028, **etapa de nomeação e posse**; considerando a Deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 12/12/2023, Ata 288ª. Torna público, a relação nominal, data e o local da Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares.

Delibera:

Art. 1º - Serão diplomados e nomeados os Conselheiros Tutelares, - Titulares e Suplentes para o Quadriênio 2024/2028 descritos abaixo conforme classificação.

Conselheiros Tutelares

Nome	Classificação
Lisangela Valdonado Gomes Balejo	1º Titular
Antonielly Menacho Recalde	2º Titular
Camila Andreta dos Santos	3º Titular
Quézia Eloise França da Silva	4º Titular
Maria Ramona de Paula da Silva	5º Titular
Jeany Carla Simião Terto	1º Suplente
Nelly Silmara Ribas da Costa	2º Suplente
Maria Alciana Fernandes Moraes	3º Suplente
Nádia Cristina Bureman	4º Suplente
Amanda Inez de Carvalho Costa	5º Suplente
Vanna Giane Diniz	6º Suplente
Noemi Campos dos Reis	7º Suplente

- Data: 10 de janeiro de 2024;
- Local: Gabinete do Prefeito
- Horário: 9h

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Evanancy Soares de Alcântara
Presidente do CMDCA